

**Esclarecimento** 02/08/2022 17:40:01

Prezados, bom dia; Considerando a análise no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022 – TER/AP, perguntamos o seguinte: 1. Nas planilhas de apoio – Anexo I, foi inserido o percentual de 30% de PERICULOSIDADE, no entanto, esta rubrica não está prevista na Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria de porteiros, pois regularmente este adicional é para a categoria de vigilância. Assim, perguntamos se é obrigatório cotar o adicional de periculosidade para esta categoria ora licitada? 2. Para os Submódulo 2.1 - Férias e Adicional de Férias, o percentual aceito será de 11,11% ou 12,10%? 3. Para o Submódulo 2.3 – Vale Transporte e Vale Alimentação, conforme Acórdão TCU é aceitável a média de 21 dias para escala 44h, neste sentido será aceito a média de 21 dias ou será obrigatório cotar com a média de 22 dias? 4. Ainda, para empresas cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT poderão descontar os percentuais conforme a Convenção Coletiva de até 15%, assim, empresas que não comprovarem a inscrição no PAT e inserir o percentual de 15% de desconto sobre o valor do vale alimentação, será aceito? 5. Para o Submódulo 4.1 - Substituto na cobertura de Férias, o percentual aceito para esta verba será de 8,33% ou 0,93%? No aguardo dos esclarecimentos. Cordialmente.

Fechar



Resposta 02/08/2022 17:40:01

Prezado Fornecedor interessado, encaminho a seguir os esclarecimentos da unidade técnica demandante: ' À SLIC, Encaminho respostas aos questionamentos da empresa Bioclean 1. Nas planilhas de apoio – Anexo I, foi inserido o percentual de 30% de PERICULOSIDADE, no entanto, esta rubrica não está prevista na Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria de porteiros, pois regularmente este adicional é para a categoria de vigilância. Assim, perguntamos se é obrigatório cotar o adicional de periculosidade para esta categoria ora licitada? O item 31.25. do termo de Referência justifica a inclusão do adicional de periculosidade nas planilhas de custos: "Foi considerada a incidência de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para as categorias de agentes de portaria e supervisor/encarregado de prédio, em razão de laudos técnicos profissionais específicos para o TRE/AP, que caracterizam a incidência do adicional para os postos de trabalho pretendidos em razão das atividades desenvolvidas."A análise das propostas vai considerar o adicional de periculosidade em razão dos laudos técnicos. 2. Para os Submódulo 2.1 - Férias e Adicional de Férias, o percentual aceito será de 11,11% ou 12,10%? 11,11% 3. Para o Submódulo 2.3 – Vale Transporte e Vale Alimentação, conforme Acórdão TCU é aceitável a média de 21 dias para escala 44h, neste sentido será aceito a média de 21 dias ou será obrigatório cotar com a média de 22 dias? A planilha de custos considerou a média de 22 dias em razão das peculiaridades da Justiça Eleitoral, que em ano de eleições demanda jornada de trabalho excedente às 44 horas semanais com serviço aos sábados, domingos e feriados nos meses de agosto, setembro e outubro, o que corresponde à média de 22,58 dias. Por outro lado, os dias úteis em ano não eleitoral correspondem à média de 20 dias por mês (desconsiderando sábados, domingos e feriados que compõem o calendário da Justiça Eleitoral do Amapá), no entanto, eventualmente há convocações para serviço aos sábados visando o atendimento de demandas que não podem ser realizadas durante o expediente ordinário do TRE/AP; esses dias, distribuídos ao longo de 12 meses complementam os 22 dias considerados nas planilhas de custos. Além disso, o item 29.19 do termo de Referência prevê que o auxílio-transporte previsto na planilha será pago ao contratante apenas para os funcionários que optarem pelo benefício (29.19. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.); bem como, o item 32.3 do Termo de Referência prevê a complementação para a contratada do auxílio-transporte pago aos funcionários, naquilo que exceder o quantitativo definido na planilha de custos, uma vez que o benefício deve ser suficiente para atender a todos os deslocamentos necessários para viabilizar a efetiva prestação do serviço (32.3. Nos anos de realização de eleições, em que há necessidade pontual de serviço durante os finais de semana e feriados, o auxílio-transporte fornecido pela empresa ao funcionário para cumprimento da jornada de trabalho excepcional será pago pelo contratante à contratada na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação de que o funcionário foi convocado para o serviço excepcional e recebeu o benefício excedente a quantidade definida originalmente nas planilhas de custos, cujo valor total para pagamento à contratada será calculado mediante incidência do módulo 6 da planilha de custos e composição de preços (custos indiretos, lucro e tributos). Por outro lado, quanto ao auxílio-alimentação, o item 29.22 do termo de Referência também trata da possibilidade de ajuste do benefício, considerando a previsão de 22 dias e os efetivos dias trabalhados pelo terceirizado (29.22. Tendo em vista que a planilha de custos e formação de preços prevê como padrão 22 (vinte e dois) dias de auxílio-alimentação, havendo desconto do benefício pago aos funcionários para adequação com os dias efetivamente trabalhados no mês, os dias descontados dos funcionários pelo contratado serão glosados no respectivo faturamento mensal). Pelas razões expostas, a composição do preço de referência e a análise das propostas consideram a estimativa de 22 dias. 4. Ainda, para empresas cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT poderão descontar os percentuais conforme a Convenção Coletiva de até 15%, assim, empresas que não comprovarem a inscrição no PAT e inserir o percentual de 15% de desconto sobre o valor do vale alimentação, será aceito? O desconto do auxílio-alimentação só será aceito para licitantes que comprovarem sua inscrição no PAT, conforme itens 31.11 e 31.22 do Termo de Referência. 5. Para o Submódulo 4.1 - Substituto na cobertura de Férias, o percentual aceito para esta verba será de 8,33% ou 0,93%? 0,93% Att. Marcelle Ferreira APGA". Atenciosamente, Luis Bezerra Cavalcanti Neto. Pregoeiro.

Fechar